

Lei n.º 1.440/1997

Aprova o Loteamento “São José”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Loteamento “São José”, de propriedade do Sr. José Adilson Costa e cuja planta e justificativa foram apresentadas à Prefeitura Municipal em 30/04/97, observando a Lei n.º 811 de 26/04/81.

Art.2º- Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo 1º- Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a assinarem Termo de Caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art.2º desta Lei.

Parágrafo 2º- Os terrenos consignados em caução pelos proprietários do Loteamento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura no Loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilidade dos valores.

Parágrafo 3º- Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias após o registro do termo de caução no Cartório de Registros de Notas e Documentos, cópias do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamento das obras de infra-estrutura do Loteamento.

Art.3º- Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo d 10(dez) anos pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos à Loteamentos; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos.

Art.4º- Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Art.5º- A partir do depósito do memorial, da planta, da inscrição no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão a categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio público Municipal, correrão por conta do Município.

Art.6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de junho de 1997

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal.